

Área temática: Globalização e Internacionalização de Empresas

Mensuração e o reconhecimento dos ativos intangíveis de acordo com normas brasileiras e americanas.

AUTORES

CARLOS ANTONIO PEREIRA

Universidade Federal de Uberlândia
carlos_ctb@hotmail.com

SIRLEI LEMES

sirlemes@uol.com.br

DENIS LIMA E ALVES

Universidade Federal de Uberlândia
alves.denis@yahoo.com.br

HENRIQUE CÉSAR FERREIRA

Universidade Federal de Uberlândia
hcesar@netsite.com.br

Resumo

A crescente intangibilização das empresas, fator decisivo no fluxo de caixa das mesmas atualmente, resulta de um ambiente mais globalizado, competitivo e que demanda fortes diferenciações para obter sucesso em suas operações. Embora possa ser verificada uma convergência entre as normas internacionais e as brasileiras, as normas americanas mostram-se mais relevantes em determinados aspectos, pois que empresas brasileiras devem observá-las se quiserem negociar títulos de dívida no mercado dos Estados Unidos. O objetivo deste trabalho é destacar os conceitos de reconhecimento dos ativos intangíveis e do *goodwill* nas normas brasileiras e americanas por meio da análise das demonstrações financeiras das empresas que negociam ADR's. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e análise do conteúdo, em que as demonstrações das companhias em questão foram o objeto de estudo do ano de 2006. Dentre os resultados encontrados, destacam-se as diferentes classificações que as empresas adotam, ao preencher o formulário 20-F, para o ágio em aquisição de investimentos e ágio em incorporação de empresas. Como consequência, tem-se que as informações encontradas nas demonstrações em inglês podem não ser as mesmas que se encontram nas demonstrações em português.

Abstract

The increasing companies intangible, wich is a decisive factor in the capital flow on the present time, results of a globalization environment, competitive and demands differentiations to get success in its operations. Although can be verified a convergence between the international and brazilians norms, the american norms reveal more efficient in some aspects, therefore that brazilian companies must observe them if they want to negotiate bonds in the United States market. The objective of this work is to detach the concepts of recognition of the intangible assets and goodwill in the Brazilian and American norms by means of the analysis of the financial disclosures of the companies who negotiate ADR' s. The methodology used was the documentary research

and analysis of the content, where the disclosures of the companies had been the object of study of the year of 2006. Amongst the results found, there are different classifications that the companies adopt, when filling the form 20-F, for the agio in acquisition of investments and in incorporation of companies. As consequence, it is had that the information found in the disclosures in english can not be the same ones that they meet in the disclosures in portuguese.

Palavras-chave: Ativos intangíveis, FASB, BR GAAP

1. Introdução

A captação de recursos e formação de parcerias depende diretamente da qualidade e acessibilidade das informações contábeis e financeiras disponibilizadas pelas empresas interessadas. As informações devem ser formatadas de acordo com normas reconhecidamente aceitas pelas entidades, governos e/ou países em que se objetiva obter os recursos para financiamento de projetos ou expansão de fronteiras de mercado. Na medida em que se desenvolvem acordos para a convergência das normas internacionais de contabilidade, a necessidade de normatizações fica cada vez mais evidente.

A crescente intangibilização das empresas, fator decisivo no fluxo de caixa das mesmas atualmente, resulta de um ambiente mais globalizado, competitivo e que demanda fortes diferenciações para obter sucesso em suas operações (Lev, 2004). Portanto, o registro de ativos intangíveis de acordo com normas contábeis reconhecidas internacionalmente torna-se necessário, pois viabiliza a visualização de resultados, facilitando a análise aos investidores e outros *stakeholders*.

De acordo com resultados encontrados por Perez e Famá (2006), empresas intangível-intensivas têm maiores possibilidades de gerar riqueza aos seus acionistas do que os ativos ditos tangíveis. Não debitar os gastos realizados com ativos intangíveis, principalmente aqueles gerados internamente, poderia afetar imediatamente o resultado operacional das empresas, aproximando o valor contábil de seus ativos daquele percebido pelo mercado (PEREZ E FAMÁ, 2006).

Ao emitir normas como o SFAS 142 (*Statement of financial accounting standards*), o FASB (*Financial accounting standards board*), por meio de suas publicações, impacta os resultados de empresas que negociam títulos no mercado norte-americano. Além da transparência proporcionada pelo teste de *impairment* ao *goodwill* (DeMark, 2002), uma novidade na referida norma, o sistema de não-amortização do mesmo agrega um elemento de credibilidade às demonstrações financeiras no que tange ao resultado líquido do exercício (Wilson et al, 2002).

A título de exemplificação do impacto de tais normas no resultados de empresas norte-americanas, Sevin e Schroeder (2005) encontraram que pequenas empresas sofreram maiores perdas com *impairment* no ano seguinte ao da publicação da norma, registrando uma perda de 17,9% do total de ativos e de 16,4% do total de vendas. Grandes empresas registraram, nas mesmas categorias, 1,7% e 2,4%.

Ao emitir o pronunciamento 142, o FASB redefiniu o tratamento direcionado aos ativos intangíveis no mercado norte americano, reconhecendo a real importância dessa classe de ativos para o desenvolvimento da economia daquele país. Este reconhecimento, juntamente com o atual nível de globalização das informações, empresas e capitais, contribui para que os intangíveis tenham sua importância revelada também em outros países, acarretando em uma necessidade generalizada de mensurar os ativos intangíveis.

A emissão da Deliberação Normativa nº. 488 de 2005 (DN 488/05) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) abordou, entre outros assuntos, o registro dos ativos intangíveis no Balanço Patrimonial (BP) de empresas brasileiras. Embora sua vigência tenha sido adiada em um ano, fazendo com que as empresas adotem-na, compulsoriamente, a partir da publicação do resultado de 2006, o exercício de 2005 deverá ser reformatado de acordo com suas prescrições para publicação em 2007, de forma que as empresas desde então deveriam estabelecer métodos internos de classificação dos ativos intangíveis.

Embora possa ser verificada uma convergência entre as normas internacionais e as brasileiras, as normas americanas mostram-se mais relevantes em determinados aspectos, pois que empresas brasileiras devem observá-las se quiserem negociar títulos de dívida no mercado dos Estados Unidos.

Este estudo, portanto, tem como objetivo verificar as diferenças existentes nas demonstrações contábeis publicadas pelas empresas brasileiras que negociam ADR's, no que se refere aos ativos intangíveis e ao *goodwill*, que é considerado o mais intangível dos intangíveis. O texto encontra-se dividido em seis seções, incluindo esta.

A seguir, encontram-se as principais definições constantes no texto do FASB sobre ativos intangíveis, seguidas das mesmas definições para tais ativos na legislação brasileira. Logo após, encontram-se: Metodologia adotada, Apresentação e Análise dos Dados e Considerações Finais.

2. Reconhecimento de Ativos Intangíveis e *goodwill* (Ágio/Deságio) nas normas brasileiras e americanas

2.1 Ativos Intangíveis de acordo com o *Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) No. 142*

Intangível é aquele ativo não monetário identificável, sem substância física, controlado pela entidade e mantido para uso na produção ou suprimento de bens ou serviços, para aluguel a outras partes, ou para uso da administração. Santos e Schmidt (2002), em análise das várias definições encontradas na literatura por eles estudada, definem ativos intangíveis como aqueles “recursos incorpóreos controlados pela empresa e capazes de produzir benefícios futuros”.

De acordo com o *SFAS 142*, ativos intangíveis adquiridos individualmente ou em conjunto com outros ativos (mas não aqueles adquiridos em combinações de negócios) devem ser escriturados pelo seu *fair value*, valor de mercado, que não é, necessariamente, o valor pago. O custo do grupo de ativos adquiridos em negócios não caracterizados como *business combination* deve ser alocado aos ativos individuais seguindo o critério de rateio do custo relativo de cada um deles, e não deverá adicionar valor ao *goodwill*.

Em contrapartida, os ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios devem ser registrados em separado do *goodwill* quando sua separabilidade for contratual ou, de alguma forma, legal. Não sendo possível verificar a separabilidade do ativo intangível e *goodwill* por meio de critérios contratuais ou legais, a separabilidade pode ser verificada se o intangível puder ser destacado da entidade adquirida e vendido, alugado, transferido ou cedido, isoladamente ou, ainda, associado a um contrato relacionado, outro ativo ou passivo. Ativos que não atendam a esses requisitos devem ser classificados como *goodwill*.

Ou seja, intangíveis adquiridos em combinações de negócios, se separáveis, não são incluídos no *goodwill*. Se não separáveis, serão incluídos no *goodwill*. No caso de negócios não classificados como combinações, intangíveis não são acrescidos ao *goodwill*, de acordo com o FAS 142.

A valoração dos ativos intangíveis traz implicações diretas para a empresa e o acionista. De acordo com García-Ayuso (2003), podem ser atribuídas a essa valoração de intangíveis as seguintes consequências: a) volatilidade dos preços das ações em função da dificuldade de se estimarem os futuros rendimentos aos acionistas de títulos de empresas intangível-intensivas; b) maiores custos financeiros em função da incerteza acerca da estrutura financeira de empresas intangível-intensivas; e c) perdas para pequenos investidores em função da possibilidade de ganhos atípicos por parte de *insiders*.

Custos de desenvolvimento interno, manutenção ou restauração de intangíveis não especificamente identificáveis (inclusive *goodwill*), que tenham vidas úteis indefinidas e que sejam inerentes à continuidade do negócio e relacionados à entidade como um todo, devem ser reconhecidos como despesas quando incorridos (FAS 142, par. 10). A contabilização de gastos com pesquisa e desenvolvimento é regulada pelo FAS 02.

A contabilização de um ativo intangível é baseada em sua vida útil (Par. 11). A vida útil é definida como período no qual o intangível contribuirá para o fluxo de caixa da entidade. Se não há qualquer norma legal, contratual, regulatória, competitiva, econômica ou qualquer outra que restrinja a vida útil do intangível, a mesma é dita *indefinida*, o que não significa infinita. Intangíveis com vida útil definida devem ser amortizados e, aqueles com vida útil indefinida, não serão amortizados.

2.1.1 Intangíveis sujeitos à amortização – vida útil definida

Se houver controvérsias acerca do método a ser usado na amortização de intangíveis de vida útil definida, deverá ser usado o método linear de amortização (Par. 12) durante o período a ser estimado de acordo com a melhor estimativa de sua vida útil. O valor a ser amortizado é igual ao montante inicialmente assinalado para o intangível menos seu valor residual, que é definido como o total a ser obtido com a venda do mesmo a uma empresa previamente comprometida com a compra, a um valor estabelecido por um mercado para esse tipo de ativos, cuja existência futura deverá ser comprovada (Par.13).

A vida útil remanescente de um ativo intangível deve ser avaliada a cada período contábil, sendo que, se algum evento ou circunstância indicar alteração nessa vida útil, a amortização deverá ser ajustada para atender a essa circunstância (Par. 14). Caso a vida útil do intangível que está sendo amortizado, após uma avaliação, seja classificada como indefinida, o ativo deverá ser testado para *impairment* de acordo com o parágrafo 17 do FAS 142 e deixará de ser amortizado.

O teste de *impairment* para ativos intangíveis sujeitos à amortização levará a uma perda por *impairment* se o valor contábil do mesmo for maior que o *fair value* e não houver a possibilidade de obtenção, no caso de venda, do valor contábil registrado. Uma vez reconhecida a perda por *impairment*, o valor do intangível passa a ser o resultante do ajuste pela perda e qualquer reversão para valores antigos é proibida. Adicionalmente, um ativo intangível não deve ser baixado ou registrado como despesa no período de sua aquisição, a menos que o mesmo seja *impaired* (deteriorado).

2.1.2 Intangíveis não sujeitos à amortização – vida útil indefinida

A cada período contábil, a entidade deve avaliar a vida útil remanescente de um intangível que não esteja sendo amortizado para verificar se as condições do momento continuam a suportar sua vida útil indefinida. No caso de sua vida útil mudar de indefinida para definida, o intangível deverá passar por um teste de *impairment*, que será o mesmo daquele aplicado aos intangíveis sujeitos à amortização. O intangível será, então, amortizado como seria qualquer outro com vida útil definida. A verificação de *impairment* ocorrerá a cada ano, e perdas serão registradas como mencionado para ativos de vida útil definida, sem possibilidade de reversões.

2.2 Goodwill

É a diferença a maior entre o valor pago pela entidade adquirida e o *fair value*, decorrente de características que, de uma forma ou de outra, contribuem para uma percepção de capacidade de geração de valor no futuro.

Goodwill não deve ser amortizado e deverá ser testado para *impairment*, comparando o *fair value* da entidade avaliada com seu valor contábil, inclusive *goodwill*, procedimento descrito como primeiro passo do teste de *impairment* do *goodwill*. Se o valor justo da entidade for maior que o valor contábil, incluindo *goodwill*, não há necessidade de efetuar o segundo passo. Caso contrário, o segundo passo do teste de *impairment* envolve uma comparação do valor justo do *goodwill* da unidade avaliada com o valor contábil do *goodwill* e verificada a diferença, se houver (Par. 19 e 20). Dessa forma, a perda por *impairment* é igual ao valor da diferença entre o *fair value* do *goodwill* e seu valor contábil, quando este for maior que aquele.

No caso de perda com *impairment*, o valor dessa perda não deverá ser maior que o valor do *goodwill*, além de que as perdas são, mais uma vez, irrecuperáveis. No caso de não haver perda com *impairment* até o final do período e momento da publicação das demonstrações, mas houver uma previsão significativa de perda no período seguinte, deverá ser feita uma estimativa e, esta, computada nas demonstrações, juntamente com notas explicativas acerca do fato (Par. 22 e 47c).

Para fins de cálculo, o *fair value* não precisa ter o mercado de capitais como exclusiva base de referência (Par. 23). Em conseqüência, para os casos em que não houver cotações de valores no mercado de capitais, poderão ser usadas técnicas de avaliação tais como o fluxo de caixa descontado, embora a objetividade seja elemento indispensável na previsão dos valores a serem computados.

Os testes para *impairment* do *goodwill*, anuais que são, podem ser realizados a qualquer período do ano fiscal. Entretanto, se não houver mudanças significativas nos ativos ou se o mais recente teste tiver resultado em um valor muito acima do contábil, com significativa margem, ou se, a partir de análises de eventos e circunstâncias que têm ocorrido desde o último teste, houver a indicação de que o valor do ativo provavelmente não variou significativamente, o teste pode deixar de ser feito em determinado ano (Par. 26 e 27).

O teste para *impairment* do *goodwill* deverá acontecer em frequência menor que um ano quando ocorrerem eventos ou circunstâncias mudarem de forma que, provavelmente, ocorre uma redução do *fair value* da unidade operacional abaixo de seu valor contábil (Par. 28).

Igualmente, o *impairment* deverá ser testado sempre que uma parte do *goodwill* for alocada a um segmento da empresa que será disponibilizado para venda. Adicionalmente, se algum outro ativo da unidade operacional tiver que ser testado no mesmo período que o *goodwill*, aquele deverá ser testado anteriormente e, se

considerado *impaired*, essa perda deverá ser reconhecida antes do teste realizado com o *goodwill*.

A unidade operacional, ou segmento operacional, referido no texto original da norma como *reporting unit*, é definida como entidade ou segmento de uma entidade que reporta as informações referentes à contabilização e operações com os intangíveis (Par. 30). Essa *reporting unit* somente pode ser tratada como tal se a mesma constitui um negócio ou se houver informações financeiras distintas disponíveis sobre as operações da mesma, passíveis de avaliação pela gestão superior.

Entretanto, se dois ou mais segmentos de uma entidade apresentarem características econômicas semelhantes, os mesmos serão agregados em uma única *reporting unit*. Assim, se um segmento operacional apresenta apenas uma *reporting unit*, ou se todas as unidades hierarquicamente abaixo dele forem similares operacionalmente, ou se nenhuma dessas unidades for uma *reporting unit*, deverá ser considerado, ele mesmo, a *reporting unit*.

2.3 Vinculando intangíveis, inclusive *goodwill*, a *reporting units*

Ativos adquiridos e passivos assumidos devem ser vinculados a uma *reporting unit* se a) o ativo será empregado na operação da *reporting unit* e o passivo relaciona-se com a mesma e b) o ativo ou passivo serão considerados no cálculo do *fair value* da *reporting unit*. Um exemplo pode ser: passivos ambientais, externalidades, relacionados a alguma fábrica da entidade.

Em casos de ativos ou passivos relacionados a mais de uma *reporting unit*, uma alocação, por meio de rateio, é sugerida pelo FAS 142, com base em, por exemplo, folha de pagamento ou de acordo com a proporção dos relacionados ao ativo ou passivo e recebidos pelas *reporting units*.

Para testar o *goodwill* para *impairment*, todo o *goodwill* deverá, à data da aquisição, ser vinculado a uma ou mais *reporting units*, especialmente quando estas se beneficiarem da combinação de negócios em questão. O valor do *goodwill* a ser atribuído a uma *reporting unit* é determinado pela diferença entre o *fair value* desta, que, teoricamente, é o valor pago, e o valor contábil registrado dos ativos líquidos dos passivos (Par. 34).

À venda de uma *reporting unit*, o *goodwill* da mesma deverá ser adicionado ao valor escriturado para que se determine o ganho ou perda no negócio. No caso de venda de parte de uma *reporting unit*, uma fração proporcional do *goodwill* deverá ser alocada ao objeto da venda. Assim, quando uma fração do *goodwill* é disponibilizada, vendida, o *goodwill* remanescente deverá ser testado para *impairment*.

2.4 Apresentação das demonstrações

Ativos intangíveis devem ser apresentados, em conjunto, em uma linha separada no Balanço Patrimonial e as perdas com *impairment* e despesas com amortização devem ser registradas no demonstrativo de receitas das operações em andamento, como for apropriado a cada entidade. Embora modificações conjunturais levem à definição da vida útil de um ativo intangível, essa alteração, que resulta contabilização de despesas de amortização do mesmo, não deve ser considerada uma mudança nos critérios contábeis.

Da mesma forma, o montante do *goodwill* deve ser registrado em uma linha separada no Balanço Patrimonial e as perdas de *goodwill* com *impairment* devem ser registradas em linha separada antes do subtotal relativo a receitas de operações em andamento, a menos que essas perdas estejam relacionadas a operações já descontinuadas.

3. Ativos intangíveis de acordo com a legislação brasileira

A instrução 01/78 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) institui as normas a serem adotadas na contabilidade e na elaboração de demonstrações financeiras, pelas companhias abertas, relativos a ajuste decorrentes de avaliação de investimento.

Na instrução 247/96 prevê somente o reconhecimento de duas formas de ágio ou deságio, que poderá ser computado na ocasião da aquisição do investimento com indicação do fundamento que o determinou:

(i) ágio/deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado dos bens e respectivo valor contábil; e

(ii) ágio/deságio em função de expectativa de resultado futuro (art. 14, §§ 1º e 2º).

Para que a empresa possa reconhecer a amortização destes ágios ou deságios, houve o estabelecimento das normas, devendo estes lançamentos constar na conta de investimentos no ativo não circulante. O reconhecimento e a amortização do ágio ou deságio se dá pela expectativa de resultados futuros projetada, e o prazo máximo não deve exceder a 10 anos. No deságio não justificado pelos fundamentos econômicos (i) e (ii), citados anteriormente, a amortização só poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento. O ágio não justificado pelos mesmos fundamentos anteriores deve ser reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.

Em 1996 a CVM publica a instrução 247/96, em nota explicativa da instrução ficando clara a preocupação da instituição na busca de harmonização entre as práticas contábeis brasileiras com as práticas contábeis internacionais, mesmo sabendo que ainda existem diferenças entre as duas normas.

Na instrução 285/98 a CVM faz alterações no reconhecimento da amortização do ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro que passa a ser reconhecido pelo prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento e para o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público o prazo de amortização fica sendo o estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento. O prazo máximo para amortização do ágio previsto não poderá exceder a dez anos.

Considerando a importância e a necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as normas internacionais, seja em função do aumento da transparência e da segurança nas nossas informações contábeis, seja por possibilitar, a um custo mais baixo, o acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento externas DELIBERAÇÃO 488/05 CVM.

A CVM junto com a IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) aprovam e tornam obrigatório, para as companhias abertas a adoção do modelo de demonstração contábeis a partir de 2006 conforme deliberação 488/05.

De acordo com a deliberação 488/05 item 55, o grupo do ativo não circulante deverá ser desdobrado em ativos realizável a longo prazo, investimentos, ativo imobilizado, ativo intangível e ativo diferido. Já no item 72 onde a deliberação mostra o que deve conter dentro de cada grupo de contas os grupos são divididos em: contas a receber a longo prazo; investimentos; ágio ou deságio, prazo para amortização e amortização acumulada; ativos imobilizados; intangível e diferidos. Neste item reconhece como intangível: marcas e patentes e semelhantes adquiridos; e o fundo de comércio

adquiridos. Visualiza-se também o grupo de conta ágio ou deságio que não estava presente no item 50.

Após DN 520 de 17.05.2007, a CVM aceita os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis). Os dois órgãos realizarão audiências públicas a cada pronunciamento emitido. Outro fato importante foi a colocação pela CVM em audiência pública da minuta de instrução que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas com base no padrão contábil internacional.

4. Metodologia

O presente estudo se classifica como descritivo quanto aos objetivos, pesquisa documental quanto aos procedimentos e pesquisa qualitativa quanto à abordagem do problema, de acordo com definição de tipologias de pesquisa definidas por Beuren (2004).

Foram coletadas informações referentes às demonstrações financeiras 3 empresas que negociam ADRs, pertencentes ao setor de telecomunicações. As informações analisadas foram coletadas exclusivamente no Balanço Patrimonial publicado de acordo com as normas brasileiras e no formulário 20-F, cuja publicação deve ser realizada até o mês de Junho de cada ano. Devido ao fato de que o estudo foi realizado antes do final do prazo para preenchimento do formulário 20-F, a amostra não contempla todas as empresas que negociam ADRs no setor em questão, pois que nem todas haviam, ainda, enviado seus formulários 20-F à *Security Exchange Commission* (SEC).

A análise das informações consistiu de:

(i) Identificação da adequação do Balanço Patrimonial às exigências da Deliberação Normativa 488 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(ii) Identificação das contas em que os ativos intangíveis foram reconhecidos no Balanço Patrimonial;

(iii) Comparação dos resultados das análises (i) e (ii) com os resultados das mesmas realizadas no formulário 20-F de cada empresa componente da amostra.

As análises das diferenças encontradas foram realizadas com o auxílio das notas explicativas constantes nos Balanços Patrimoniais e formulários 20-F, que explicitam os procedimentos usados por cada empresa ao realizar a contabilidade dos ativos intangíveis.

5. Análise e discussão dos dados

Na primeira etapa do trabalho, foram analisadas as publicações das demonstrações contábeis em BR GAAP das empresas Brasil Telecom, Telesp e Vivo, para verificar se as empresas adotaram a Deliberação da CVM 488/05. Esta exige reclassificações de saldos pertencentes ao exercício anterior, em que destacamos, mais notadamente, a segregação dos ativos nos grupos circulante e não circulante, bem como pertencente a este último, a criação do subgrupo intangível. Os valores encontrados nas demonstrações estão resumidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Classificação dos intangíveis e ágios nas demonstrações contábeis 2006 em BR GAAP

Empresa	Grupo de Contas	Itens analisados	Valor
Brasil Telecom	Investimento	Ágio pagos na aquisição	R\$ 303.367
	Intangível	Sistemas de processamento de dados, marcas e patentes e outros	R\$ 1.163.392
	Diferido	Ágio decorrentes de incorporações	R\$ 126
Telesp	Investimento	Ágio pagos na aquisição	R\$ 96.801
	Intangível	Software, marcas e patentes e outros	R\$ 902.913
	Diferido	Ágio de aquisição de rede IP e incorporação da empresa TDBH	R\$ 291.848
Vivo	Investimento	Ágio pagos na aquisição	R\$ 1.290.512
	Intangível	Software, licença de concessão, bens e instalações em andamento e outros	R\$ 1.642.683
	Diferido	Ágio decorrente da incorporação	R\$ 33.004

Fonte: balanços publicados no sítio da CVM

Todas as três empresas declararam adotar a Deliberação 488/05 da CVM na confecção de seu Balanço Patrimonial de 2006. Para os casos em que foram alterados os valores ou reclassificadas as contas, fundamentaram-se tais fatos em notas explicativas.

Os valores relativos às contas analisadas foram listados na Tabela 2. Os dados foram tabulados de acordo com o proposto para a análise das contas que incluem valores de ativos intangíveis em U.S. GAAP.

Tabela 2 – Classificação dos intangíveis e ágios nas demonstrações contábeis 2006 em BR e U.S. GAAP

Empresa	Grupo de Contas BR GAAP	Valor	Grupo de Contas U.S. GAAP	Valor
Brasil Telecom	Investimento	R\$ 303.367	Investments	R\$ 303.367
	Intangível	R\$ 1.163.392	Intangibles	R\$ 1.163.392
	Diferido	R\$ 138.468	Deferred charges	R\$ 138.468
Telesp	Investimento	R\$ 241.697	Investments	R\$ 241.697
	Intangível	R\$ 902.913	Intangibles assets, net	R\$ 902.913
	Diferido	R\$ 306.286	Deferred charges	R\$ 306.286
Vivo	Investimento	R\$ 979.045	Goodwill	R\$ 979.045
	Intangível	R\$ 1.642.683	Intangibles assets, net	R\$ 1.642.683
	Diferido	R\$ 33.004	Goodwill on merged subsidiary, net	R\$ 33.004

Fonte: balanços publicados no sítio da CVM e formulário 20-F publicados no sítio da NYSE

Verifica-se que a empresa Vivo classificou os ágios que, em BR GAAP, estão no grupo de contas Investimentos e/ou Diferido para o grupo de contas *goodwill* e *goodwill on merged subsidiary, net*, respectivamente. No entanto, nas empresas Brasil Telecom e Telesp, os ágios ficaram no grupo de contas *Investments* e/ou *Deferred charges*.

Embora possa ser verificado um padrão no fato de que ágio decorrente de aquisição de investimentos avaliados pelo método de custo seja alocado na conta Investimentos, deixando o ágio decorrente de incorporação na conta Diferido, há ocorrência de ágio de aquisição de ativo intangível na conta Diferido: a empresa Telesp adquiriu uma lista de clientes que foi alocada neste grupo e que se encontra sendo amortizada.

A empresa Vivo, embora tenha sido a única a abrir uma conta *Goodwill* separadamente dos outros grupos, de acordo com o que o SFAS 142 exige para demonstrações em formato americano, reconhece em seu Balanço Patrimonial, em BR GAAP, valores relativos a Instalações em Andamento, dentro de seu Ativo Intangível. Tal procedimento não está, como pode ser verificado no texto da DN 488/05, de acordo com tal norma.

Para as três empresas, os valores publicados nos Balanços Patrimoniais e no formulário 20-F constam em moeda brasileira, e se mostram iguais aos valores reconhecidos como Investimento, Intangíveis e Diferido, nas demonstrações contábeis em BR GAAP.

Embora possa ser verificada uma tendência à adequação das demonstrações às normas contábeis americanas ao migrarem as demonstrações do Brasil para os Estados Unidos, os padrões seguidos pelas empresas não são consistentes, apresentando diferenças de entendimento acerca das naturezas dos vários intangíveis, o que reflete nas diferentes classificações dos mesmos. Principalmente com relação ao cálculo do *goodwill*, que, se entendido no Brasil como *ágio*, é calculado de forma diferente daquela usada para calcular-se o *goodwill*, embora os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis e notas explicativas analisadas sejam exatamente os mesmos.

6. Considerações Finais

O pronunciamento SFAS 142 está diretamente ligado ao SFAS 141, pois que este define que ativos intangíveis deverão ser reconhecidos separadamente do *goodwill*, se, de fato, são separáveis de acordo com os critérios apresentados. Esses dois pronunciamentos, de acordo com DeMark (2002), constituem progressos no que diz respeito ao aumento da transparência da contabilidade e publicação das demonstrações contábeis, além do fato de que novas evidenciações (*disclosures*) tornam-se necessárias, agregando mais informações úteis aos investidores e outros *stakeholders*.

Na busca de agilizar os processos de mudanças para harmonização contábil, as entidades brasileiras (CVM, IBRACON e CPC) unem-se, buscando adequar as normas internacionais. O IASB e o FASB em seu *Memorandum of Understanding – MoU*, pesquisam projetos acerca da mensuração e reconhecimento dos ativos intangíveis. O FASB e a CVM concordam que seus padrões devem convergir para as normas internacionais, buscando, como resultado, serem capazes de possibilitar um entendimento homogêneo, em qualquer país, das informações contábeis e financeiras das empresas.

No caso das normas norte-americanas, o reconhecimento dos gastos com ativos intangíveis que não podem ser separáveis e ter seus valores confiavelmente mensurados deve acontecer na forma de despesas do período. Assim, em empresas que investem consideravelmente em ativos desta natureza, os valores contábeis se mostrarão aquém do retorno obténível futuramente em decorrência dos gastos realizados em pesquisa, por exemplo. Conforme colocado por Garcia-Ayuso (2003), alie a isso o fato de que nem todos os investimentos em intangíveis constam nas *disclosures* e chegar-se-á à conclusão de que informações sobre os investimentos em intangíveis podem beneficiar quem as detiver.

Verifica-se que, mesmo com a preocupação das entidades contábeis brasileiras em tornar homogêneas as adequações às normas internacionais, ainda depara-se com diferenças nos procedimentos de reconhecimento e mensuração. Estas diferenças se dão principalmente no que diz respeito aos conceitos de ativos intangíveis e sua forma de reconhecimento e mensuração.

Este trabalho visou também a contribuir com novos estudos, para que após as devidas publicações no formulário 20-F deste ano, das empresas brasileiras que negociam ADRs, sejam comparados as deliberações e normatizações das entidades contábeis brasileiras. Estudos estes que corroborem com os profissionais e interessados na área contábil, na busca da homogeneização e convergências dos padrões nacionais adotados.

7. Referências

BEUREN, I. M. (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. 195 p.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ. **Análise empírica do grau de intangibilidade das empresas brasileiras de capital aberto**. Curitiba, UNIFAE, 2005. 43 p. Relatório de pesquisa 04.

CVM. *Comissão de Valores Mobiliários*. Deliberação Normativa 488/2005. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 18 maio 2007.

_____. Deliberação Normativa 520/2007. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 18 maio 2007.

DeMARK, E. What you need to know about new FASB pronouncements that target business comb... . **The CPA Journal**. V. 72, nº 2. P. 10. Fevereiro, 2002.

FASB. *Financial Accounting Statements Board*. SFAS 142. disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em 18 maio 2007.

GARCÍA-AYUSO, M. Factors explaining the inefficient valuation of intangibles. **Accounting, auditing and accountability journal**. V. 16, nº 1. 2003. P. 57 – 69.

HENDRICKSEN, E. S.; Van BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

LEV, B; DAUM, J.H. The dominance of intangible assets: consequences for enterprise management and corporate reporting. **Measuring business excellence**. V. 8, nº 1. 2004. P. 6 – 17.

Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades / FIPECAFI; diretor responsável Sérgio de Iudícibus; coordenador técnico Eliseu Martins, supervisor de equipe de trabalho Ernesto Rubens Gelbcke. – 5. ed. e atual. – São Paulo: Atlas, 2000.

PEREZ, M. M.; FAMÁ, R. Ativos intangíveis e o desempenho empresarial. **Revista contabilidade e finanças**. Nº. 40, p. 7 – 24, Jan./Abr. 2006.

REILLY, R. F. SCHWEIHS, R. P. **Valuing intangible assets**. New York: McGraw-Hill, 1998.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P. Ativos intangíveis: análise das principais alterações introduzidas pelos FAS 141 e 142. In: Congresso Brasileiro de Custos, IX. **Anais do...** . CD-ROM.

Semelhanças e Diferenças: uma comparação entre as normas contábeis internacionais (IRFS), norte-americanas (US GAAP) e as práticas contábeis adotadas no Brasil. PriceWaterHouseCoopers, 2004.

SEVIN, S.; SCHROEDER, R. Earnings management: evidence from SFAS No. 142 reporting. **Managerial auditing journal**. Vol. 20, nº. 01, 2005, p. 47 – 54.

WILSON, A.; HEITGER, D.; GREGORY, B. “Financial accounting impact of new accounting for business combinations and intangible assets”, **Ohio CPA Journal**, Vol. 61 No. 1, pp. 52-4.